



Regulamento
COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA DE
OLIVAIS

Aprovado em

06/03/2017



Conteúdo

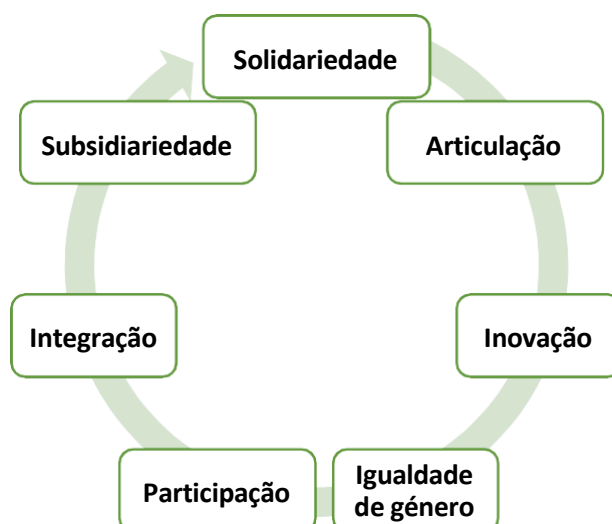
Nota introdutória	2
Missão.....	2
Princípios	2
Organograma.....	2
Preâmbulo	3
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Objetivos	3
Artigo 3.º Funcionamento.....	4
Artigo 4.º Âmbito Territorial	4
Artigo 5.º Sede de funcionamento.....	4
Capítulo II - Comissão Social de Freguesia de Olivais	4
Artigo 6.º Composição	4
Artigo 7.º Competências	5
Artigo 8.º Condições de adesão	5
Artigo 9.º Direitos e Deveres.....	5
Artigo 10.º Presidência	6
Artigo 11.º Reuniões	6
Artigo 12.º Atas das Reuniões	7
Artigo 13.º Plano e Relatório de Atividades	7
Artigo 14.º Núcleo Executivo	7
Artigo 15.º Grupos de Trabalho.....	8
Capítulo III - Disposições Finais	8
Artigo 16.º Casos Omissos.....	8
Artigo 17.º Revisão do Regulamento	8
Artigo 18.º Entrada em vigor.....	8
Anexos – Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro e Decreto-lei nº 115/2006 de 14 de Junho	

Nota introdutória

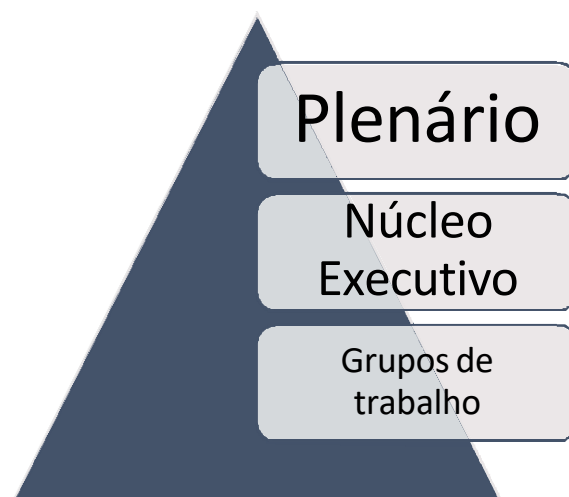
MISSÃO DA COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE OLIVAIS –CSFO

A Comissão Social de Freguesia de Olivais tem como missão contribuir para a resolução mais eficaz e eficiente de situações de pobreza e exclusão social, através da uma gestão local participada, consensualização de objetivos entre os parceiros e uma otimização dos recursos existentes.

PRINCÍPIOS DA CSFO



ORGANOGRAMA DA CSFO





Preâmbulo

As Comissões Sociais de Freguesia constituem um órgão da “Rede Social”, ao abrigo da Resolução nº 197/97 do Conselho de Ministros, Despacho Normativo nº8/2002 e Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho. Desde a sua constituição, a rede social caracteriza-se por impulsionar parcerias locais, com a planificação da intervenção a focar-se no conhecimento mais aprofundado da realidade social, em estratégias conjuntas e avaliação participativa. Dentro desta lógica, esta nova parceria é aberta aos diferentes atores sociais, pretende-se combater problemas sociais e promover o desenvolvimento social local.

A criação da Comissão Social de Freguesia de Olivais vem, desta forma, fomentar e consolidar a intervenção social realizada nos territórios da Freguesia de Olivais, por meio do reforço das relações de cooperação e da articulação entre instituições e agentes locais, permitindo ainda desenvolver um trabalho assente no planeamento estratégico e na maior proximidade a públicos e domínios socialmente vulneráveis.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da CSF de Olivais, constituída a 27 de janeiro de 2017, ao abrigo da legislação que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os seus princípios, finalidades e objetivos, como ainda a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Objetivos

A CSF de Olivais tem como objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social nos territórios abrangidos pela intervenção;
- b) Analisar em conjunto os problemas sociais existentes e as necessidades para a sua resolução, partindo das conclusões dos diagnósticos elaborados pela Rede Social de Lisboa, adiante designada por RSL, Junta de Freguesia de Olivais e outros diagnósticos locais;
- c) Priorizar as ações definidas em sede da comissão social de freguesia, em consonância com os Instrumentos Estratégicos da Câmara Municipal de Lisboa e da Junta de Freguesia de Olivais;
- d) Atualizar diagnósticos concertados da realidade social da Freguesia, através de uma metodologia de participação;
- e) Promover o planeamento e a avaliação, integrados e sistémicos, com a finalidade de criar respostas adequadas às necessidades da população da Freguesia.

Artigo 3.º

Funcionamento

A CSF de Olivais funciona em plenário, composto pelos seus representantes, que podem integrar o Núcleo Executivo e os Grupos de Trabalho.

- a) O Núcleo Executivo é composto por um representante da Junta e por outros parceiros com experiência e conhecimentos específicos sobre matérias de relevante interesse para a comunidade;
- b) Os Grupos de Trabalho a criar devem ser constituídos em função das respostas a dar às problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da CSF de Olivais abrange a área geográfica definida para a Freguesia de Olivais, em Lisboa, zona territorial oriental, do Conselho Local de Ação Social de Lisboa, designado CLAS-Lx.

Artigo 5.º

Sede de Funcionamento

A CSF de Olivais tem sede nas instalações da Junta de Freguesia de Olivais, sito na Rua General Silva Freire, Lote C, Olivais Norte e ou nas instalações dos parceiros da mesma.

Capítulo II – Comissão Social de Freguesia

Artigo 6.º

Composição

A CSF de Olivais integra:

- a) A Presidência da Junta de Freguesia de Olivais;
- b) Serviços públicos, designadamente sob tutela dos membros do Governo preferencialmente nos seguintes domínios: segurança social, educação e saúde;
- c) Entidades com e sem fins lucrativos e outras instituições do setor cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados e de outra natureza que tenham enquadramento nos objetivos definidos para esta CSF;
- e) Pessoas com vontade em darem os seus contributos para o desenvolvimento social local, através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária e apoios financeiros.

Artigo 7.º

Competências

Compete à CSF de Olivais:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Atualizar diagnósticos realizados, dinâmicos e participados da Freguesia, cujas conclusões sejam o ponto de partida na resposta às necessidades identificadas;
- c) Proceder à sinalização de situações de maior gravidade de pobreza e exclusão social existentes na Freguesia e com base nos recursos existentes elaborar propostas de atuação, conforme a participação de entidades representadas ou não na CSF;
- d) Encaminhar para o Núcleo Executivo os problemas que excedam a capacidade dos recursos da Freguesia, propondo-se as soluções que forem consideradas adequadas;
- e) Fomentar a rentabilização dos recursos existentes na Freguesia;
- f) Captar, mobilizar e atrair recursos externos que complementem e reforcem a resposta local;
- g) Incentivar a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da Freguesia;
- h) Promover iniciativas que reduzam os efeitos das desigualdades sociais e garantam a qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades locais;
- i) Dinamizar a adesão de novos membros;
- j) Promover ações do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação decorrentes do mesmo, oriundos da Rede Social de Lisboa, consideradas prioritárias pela CSF de Olivais.

Artigo 8.º

Condições de Adesão

- a) Todos aqueles que tenham interesse em aderir à CSF de Olivais devem manifestar a sua vontade, através de correio eletrónico dirigido ao Núcleo Executivo da CSF de Olivais ou presencialmente no Plenário, preenchendo formulário próprio;
- b) A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, sendo necessário o registo desta adesão em ata assinada por todos os parceiros presentes;
- c) As entidades, pessoas e/ou grupos podem aderir à CSF, desde que exerçam a sua atividade na respetiva área geográfica ou o seu âmbito de intervenção seja importante para o desenvolvimento social local;
- d) Sendo a adesão à Rede Social um ato livre das entidades, pessoas e/ou grupos que a compõem, a saída da CSF de Olivais não implica qualquer deferimento, exigindo-se apenas uma declaração formal a expressar a sua decisão.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Membros

Constituem direitos dos membros da CSF:

- a) Participar nas sessões plenárias da CSF e nos grupos de trabalho a que estão afetos;
- b) Contribuir ativamente para a elaboração de diagnósticos de desenvolvimento local;
- c) Participar na elaboração de Planos de Ação e Relatório de Atividades da CSF, contribuindo para a sua concretização e avaliação;
- d) Exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos e funções existentes;
- e) Ter acesso a toda a informação produzida no âmbito do trabalho realizado pelo Núcleo Executivo, CSF e CLAS-Lx.

Constituem deveres dos membros da CSF:

- a) Justificar a(s) falta(s) de comparência(s) nas sessões plenárias da CSF e nos grupos de trabalho a que estão afetos;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Partilhar os parceiros da CSF das medidas, dos projetos e programas de intervenção social a decorrer no território dos olivais e outros ao nível nacional e internacional, de possível implementação na freguesia;
- d) Contribuir com informação para a atualização da base de dados e diagnósticos locais;
- e) Dar contributos na elaboração do Plano de Ação e Relatório de Atividades da CSF, garantindo a sua concretização e avaliação.

Artigo 10.º

Presidência

- a) A Presidência da CSF é presidida pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia de Olivais, ou por representante por si designado, com as funções de convocar e dinamizar as sessões plenárias;
- b) Compete aos elementos designados no ponto anterior proceder à abertura e encerramento das reuniões e conduzir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, caso circunstâncias excecionais o justifiquem.

Artigo 11.º

Reuniões

- a) A CSF de Olivais reúne em plenário três vezes por ano;
- b) Em plenário, esta CSF poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência ou por representante por si designado(a) ou ainda quando solicitado por um terço dos membros, devendo ser remetida, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, convocatória por e-mail;
- c) O Plenário da CSF pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria dos membros presentes, tendo que ser o pedido de alteração entregue ao Presidente da CSF ou a representante designado para esse efeito, pelo menos, trinta minutos antes do início da reunião;
- d) Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá quinze minutos depois com os membros presentes;
- e) As deliberações são tomadas por maioria simples;
- f) As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas e anexadas à respetiva ata;
- g) Os assuntos que ficarem por decidir podem transitar para a agenda de um plenário extraordinário a realizar no prazo de quinze dias, devendo tal ficar registado em ata;
- h) O elemento que se apresentar no Plenário, que não seja o representante indicado na ficha de adesão, mas esteja munido ou tenha apresentado previamente uma declaração da entidade que representa, considera-se com poder de decisão, para os assuntos expressos na ordem de trabalhos;
- i) A reintegração na CSF de Olivais das entidades que vierem a ser excluídas será feita mediante pedido fundamentado com o motivo, carecendo de aprovação do Plenário;
- j) Nas reuniões desta CSF, podem participar outros elementos convidados, sem direito a voto, pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos integrados na ordem de trabalhos.

Artigo 12.º
Atas das Reuniões

- a) Por cada reunião é lavrada uma ata, na qual ficam registados os assuntos tratados, anexando-se a folha de presenças;
- b) A apreciação e aprovação da ata ocorre no Plenário seguinte;
- c) Todas as entidades representadas na CSF têm responsabilidade na elaboração da ata, em regime de rotatividade, de acordo com o definido em procedimento interno e deve a mesma ser enviada ao Núcleo Executivo, após revisões dos membros presentes na Comissão;
- d) Em caso de deliberações urgentes elabora-se ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes;
- e) As atas das reuniões devem ser divulgadas a todos os membros da CSF, devendo constar nas mesmas a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e ainda as informações prestadas e pedidos de informação, propostas e resoluções.

Artigo 13.º
Plano e Relatório de Atividades

- a) É obrigatória a apresentação e aprovação do Plano e Relatório de Atividades;
- b) Na última reunião de cada ano, o Plano de Atividades deverá ser submetido à aprovação;
- c) O Relatório de Atividades do ano transato deverá ser aprovado no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 14ª
Núcleo Executivo

- a) O Núcleo Executivo deve ser composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, eleitos no último plenário de cada ano;
- b) A duração do mandato do Núcleo Executivo é de dois anos;
- c) As competências do Núcleo Executivo são:
 - Apoiar o(a) Presidente na marcação e dinamização das reuniões de trabalho;
 - Facilitar e acompanhar o funcionamento dos grupos de trabalho;
 - Promover uma comunicação e articulação permanente entre os diferentes grupos de trabalho e os parceiros da CSF;
- d) Elaborar proposta de Plano de Ação e Relatório de Atividades;
- e) Assegurar mecanismos que facilitem a gestão local participada, consensualização de objetivos entre os parceiros e uma otimização dos recursos existentes;
- f) Promover a articulação com o Núcleo Executivo do CLAS, nomeadamente no que respeita aos problemas que excedem a capacidade dos recursos da Freguesia, propondo-se as soluções consideradas adequadas;
- g) Em caso de saída de algum elemento do núcleo executivo que ponha em causa o disposto na alínea a), deverá ser eleito um novo elemento após auscultação do Plenário.

Artigo 15.º

Grupos de Trabalho

- a) O Plenário pode decidir a criação de Grupos de Trabalho com base territorial ou conforme o conteúdo funcional/temático, devendo, igualmente, decidir os membros que os compõem, bem como identificar os objetivos a atingir por cada Grupo;
- b) Os Grupos de Trabalho podem convidar outros parceiros, sem assento na CSF, a estarem presentes, para darem contributos ao nível da discussão/desenvolvimento/avaliação de medidas de política social, com a finalidade de obter melhores resultados;
- c) Os Grupos de Trabalho de base territorial ou temática deverão corresponder a áreas de intervenção prioritária, identificadas em diagnóstico social relativo à freguesia.

Capítulo III - Disposições Finais

Artigo 16.º

Casos Omissos

No que concerne a tudo o que não esteja expresso ou previsto no presente regulamento, deverá remeter-se para a Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, para o decreto-lei nº 115/2006 de 14 de Junho, que regulamenta a “Rede Social”, o seu funcionamento e as competências dos seus órgãos.

Artigo 17.º

Revisão do Regulamento

As propostas de alteração ou qualquer aditamento ao presente regulamento deverão ser aprovadas no plenário da CSF de Olivais.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O regulamento entrará em vigor depois da sua aprovação, por maioria dos presentes na sessão planária da CSF de Olivais.

Aprovado em Plenário a

6 de março de 2017